

CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2022

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do concurso público para a aquisição de serviços de alteração das divisórias, instalação de tomadas de energia e rede, no edifício do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, adiante designado abreviadamente por IEM, IP-RAM.

Cláusula 2.^a

Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato a celebrar, nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo prestador dos serviços, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos, incluindo o Anexo Técnico que dele faz parte integrante;
- d) A proposta adjudicada; e,
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador dos serviços.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo prestador dos serviços nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 3.ª

Local da prestação dos serviços

Os serviços objeto do presente procedimento serão prestados nas instalações do IEM, IP-RAM, localizado na Rua da Boa Viagem, n.º 36, Funchal, nos espaços melhor identificados nas peças desenhadas, previstas no ponto 4 do Anexo Técnico do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 4.ª

Duração do contrato

1. Os serviços objeto do presente procedimento serão prestados no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a contar da data da celebração do contrato.

2. O contrato a celebrar produz efeitos a partir da data da sua celebração, e cessa a sua vigência com a sua execução integral, não sendo objeto de qualquer renovação e/ou prorrogação, caducando automaticamente no termo do seu prazo de vigência, sem necessidade de denúncia pelo IEM, IP-RAM.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador dos serviços

Cláusula 5.^a

Obrigações principais

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e/ou no presente Caderno de Encargos, decorrem para o prestador dos serviços as seguintes obrigações principais:

- Garantir a pontual prestação dos serviços requisitados;
- Cumprir com zelo, diligência e especial celeridade todas as obrigações constantes no presente Caderno de Encargos, Anexo Técnico e no contrato a celebrar;
- Prestar as informações que forem solicitadas pelo IEM, IP-RAM.

2. A título acessório, o prestador dos serviços fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das prestações a seu cargo.

Cláusula 6.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador dos serviços a cobertura, através de contratos de seguro dos seus trabalhadores, nos termos da regulamentação aplicável.

2. O IEM, IP-RAM, pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador dos serviços facultá-la no prazo de cinco dias.

Cláusula 7.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador dos serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação relativa ao IEM, IP-RAM, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a prestação supra identificada, ficando vinculado e obrigado a respeitar a legislação sobre a proteção de dados vigente.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à prestação dos referidos serviços.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador dos serviços, ou que este seja legalmente obrigado a revelar por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Obrigações do IEM, IP-RAM

Cláusula 8.^a

Preço base

O IEM, IP-RAM fixa como parâmetro base do preço contratual o valor de 74.200,30 €, (setenta e quatro mil, duzentos euros e trinta centavos), montante que corresponde ao valor máximo que o mesmo se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

Cláusula 9.^a

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do presente Caderno de Encargos, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do mesmo, o IEM, IP-RAM deve pagar ao prestador dos serviços, o preço resultante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao IEM, IP-RAM.

Cláusula 10.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo IEM, IP-RAM, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo IEM, IP-RAM das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas pelo prestador dos serviços após a aceitação dos trabalhos realizados, mediante parecer favorável do IEM, IP-RAM, nos termos previstos no ponto 2.9 do Anexo Técnico do presente Caderno de Encargos.
2. Em caso de discordância por parte do IEM, IP-RAM, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador dos serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidos e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária para o IBAN indicado pelo prestador dos serviços.

Secção III

Contrato

Cláusula 11.^a

Contrato

A adjudicação é formalizada mediante outorga do contrato escrito.

Secção IV

Casos de força maior, penalidades contratuais e resolução do contrato

Cláusula 12.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador dos serviços, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Constituem casos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados ao prestador dos serviços;
 - b) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador dos serviços de normas legais;
- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador dos serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador dos serviços não devidas a sabotagem;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.^a

Penalidades Contratuais

1. Nos casos de atraso na prestação de serviços a que o prestador dos serviços estiver obrigado, ou, ainda, no caso de não cumprimento pontual do contrato celebrado, por razões imputáveis ao prestador dos serviços que não resultem de motivos de força maior, o IEM, IP-RAM pode exigir ao prestador dos serviços o pagamento de uma sanção pecuniária de até 2% do preço contratual.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento por facto imputável ao prestador dos serviços, o IEM, IP-RAM, pode exigir-lhe o pagamento de uma sanção pecuniária de até 20% do preço contratual.

3. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 329.º do CCP.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento das obrigações contratuais, o IEM, IP-RAM, terá em ponderação, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador dos serviços e as consequências do incumprimento.
5. O IEM, IP-RAM, pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato a celebrar com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, designadamente, aquando da emissão das respetivas faturas e respetivo pagamento.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do IEM, IP-RAM

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o IEM, IP-RAM, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador dos serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do prestador dos serviços

O prestador dos serviços pode resolver o contrato nas situações e nos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.^a

Cessão da posição contratual

1. O prestador dos serviços não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do contrato sem autorização do IEM, IP-RAM.
2. Para efeitos de autorização do previsto no número anterior deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida no presente procedimento.
3. O IEM, IP-RAM apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, ambos na sua redação atual.

Capítulo III

Resolução de litígios

Cláusula 17.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente Caderno de Encargos fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro foro.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 18.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede de cada uma delas, respetivamente, identificados no convite e na respetiva proposta.
2. Qualquer alteração das informações de contato, constantes do convite e da proposta, deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.^a

Legislação aplicável

Em tudo o não especificado no presente Caderno de Encargos aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, ambos na sua redação atual.

Anexo Técnico

O presente procedimento tem por objetivo a aquisição de serviços de alteração das divisórias, instalação de tomadas de energia e rede no edifício do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM

1 Mapa de Quantidades

Os trabalhos a desenvolver e bens a fornecer são os abaixo enunciados:

Código	Designação dos Trabalhos	Unidade	Quant.
1	<u>Alterações rés do chão</u> (aproveitamento de material a desmontar e existente):		
1.1	Desmontagem de paredes divisórias (incluindo uma porta e elementos em vidro).	m2	9,7
1.2	Assentamento de paredes divisórias (incluindo uma porta e elementos em vidro), inclui todos os trabalhos e fornecimentos de acessórios de montagem e fixação.	m2	15,25
1.3	Instalação de pontos de energia e rede:		
1.3.1	Fornecimento e instalação de calha CALHA 110X50MM BRANCO EFAPEL ou equivalente.	m	5
1.3.2	Topo P/ calha 110/50 Efapel ou equivalente.	un	2
1.4	Fornecimento montagem e ligação de tomadas de energia e disjuntores:		
1.4.1	Tomadas schuko de embeber (em calha técnica ou parede divisória) Efapel ou equivalente Branca.	un	10
1.4.2	Tomadas schuko de embeber (em calha técnica ou parede divisória) Efapel Série Logus 90 ou equivalente Vermelha (UPS).	un	6
1.4.3	Cabo Xz1(frt) 3 G2,5 mm2 ou equivalente. Passagem no teto falso.	m	260

1.4.4	Adaptação de quadro elétrico existente para acomodar as novas tomadas.	un	1
1.5	Fornecimento montagem e ligação de tomadas de rede de dados:		
1.5.1	Fornecimento e instalação de Cabo UTP Cat.6 U/UTP LSZH. Passagem no teto falso, em caminho de cabos existente.	m	200
1.5.2	Fornecimento e instalação de Tomadas RJ-45 de encastrar em calha técnica ou parede divisória.	un	11
2	<u>Alterações 1º andar</u> (aproveitamento de material a desmontar e existente):		
2.1	Desmontagem de paredes divisórias (incluindo uma porta).	m2	14,575
2.2	Assentamento de paredes divisórias + 1 porta + elementos em vidro, inclui todos os trabalhos e fornecimentos de acessórios de montagem e fixação.	m2	14,825
2.3	Fornecimento montagem e ligação de tomadas de energia e disjuntores:		
2.3.1	Tomadas schuko de embeber (em calha técnica ou parede divisória) Efapel ou equivalente Branca.	un	12
2.3.2	Tomadas schuko de embeber (em calha técnica ou parede divisória) Efapel Série Logus 90 ou equivalente Vermelha (UPS).	un	6
2.3.3	Cabo Xz1(frt) 3 G2,5 mm2 ou equivalente. Passagem no teto falso, em caminho de cabos existente.	m	270
2.3.4	Adaptação de quadro elétrico existente para acomodar as novas tomadas.	un	1
2.4	Fornecimento montagem e ligação de tomadas de rede de dados:		

2.4.1	Fornecimento e instalação de Cabo UTP Cat.6 U/UTP LSZH. Passagem no teto falso. Passagem no teto falso, em caminho de cabos existente.	m	210
2.4.2	Fornecimento e instalação de Tomadas RJ-45 de encastrar em calha técnica ou parede divisória.	un	12
2.5	Fornecimento e aplicação de pavimento vinílico adesivo a imitar madeira natural, espessura 3mm.	m2	0,23
<u>Alterações 2º andar</u> (aproveitamento de material a			
3	desmontar e existente):		
3.1	Desmontagem de paredes divisórias (incluindo uma porta).	cj	9
3.2	Assentamento de paredes divisórias + porta + elementos em vidro, inclui todos os trabalhos e fornecimentos de acessórios de montagem e fixação.	cj	7
3.3	Fornecimento montagem e ligação de tomadas de energia e disjuntores:		
3.3.1	Tomadas schuko de embeber (em calha técnica ou parede divisória) Efapel ou equivalente Branca.	un	52
3.3.2	Tomadas schuko de embeber (em calha técnica ou parede divisória) Efapel Série Logus 90 ou equivalente Vermelha (UPS).	un	26
3.3.3	Cabo Xz1(fit) 3 G2,5 mm2 ou equivalente. Passagem no teto falso, em caminho de cabos existente.	m	3090
3.3.4	Adaptação de quadro elétrico existente para acomodar as novas tomadas.	un	1
3.4	Fornecimento montagem e ligação de tomadas de rede de dados:		
3.4.1	Fornecimento e instalação de Cabo UTP Cat.6 U/UTP LSZH. Passagem no teto falso, em caminho de cabos existente.	m	2163

3.4.2	Fornecimento e instalação de Tomadas RJ-45 de encastrar em calha técnica ou parede divisória.	un	52
3.5	Fornecimento e aplicação de pavimento vinílico adesivo a imitar madeira natural, espessura 3mm.	m2	1,4
4	<u>Alterações 4º andar:</u>		
4.1	Fornecimento e aplicação de pavimento vinílico adesivo a imitar madeira natural, espessura 3mm.	m2	0,35

2 CONDIÇÕES TÉCNICAS GERAIS

2.1 Serviços incluídos na alteração das divisórias, instalação de tomadas de energia e rede:

Incluem-se no âmbito do presente procedimento todos os serviços mencionados nas peças desenhadas e nas escritas, mesmo que não sejam referidas no mapa de quantidades.

2.2 Principais trabalhos incluídos no procedimento

2.2.1 Serviços principais:

- Remoção e reinstalação de divisórias no Rés-do-chão, 1.º Andar e 2.º Andar do Edifício do IEM, IP-RAM.

2.2.2 Correntes Fortes – energia:

- Rede de Distribuição de Energia – (Alimentações Elétricas);
- Instalação de tomadas.

2.2.3 Correntes Fracas – comunicações:

- Infraestrutura de rede dados e comunicações.

2.3 Normas e regulamentos

O prestador dos serviços obriga-se a executar todas as instalações de acordo com as boas regras da técnica e obedecendo às Normas e Regulamentos em vigor aplicáveis a este tipo de procedimento, com destaque para os seguintes:

- Regras Técnicas das Instalações Elétricas de Baixa Tensão (R.T.I.E.B.T.);
- Regulamento de Redes de Distribuição de Energia em Baixa Tensão;
- Regulamento telecomunicações ITED 4ª EDIÇÃO;
- Para além das Normas Portuguesas – NP – aplicáveis;
- Recomendações CEI.

2.4 Qualidade:

O IEM, IP-RAM reserva-se no direito de verificar a natureza qualitativa dos materiais e equipamentos a instalar pelo prestador dos serviços e determinar os ensaios julgados convenientes, de modo a avaliar a respetiva qualidade, correndo as despesas correspondentes a expensas do prestador dos serviços.

Entende-se que o projeto poderá não conter certas indicações de pormenor, por serem de uso corrente, ou de exigência dos regulamentos e normas, sem que isso obste à sua inclusão no projeto de instalação.

2.5 Plano de trabalhos

O prestador dos serviços, previamente ao início da execução dos seus trabalhos, deverá:

- Elaborar e apresentar um plano de trabalhos, de modo a enquadrar-se no planeamento geral da intervenção;
- Elaborar, apresentar e entregar por escrito um projeto de execução pelas instalações elétricas e de telecomunicações. Este projeto deverá ser previamente aprovado pelo IEM, IP-RAM.

O planeamento dos trabalhos deverá ser reformulado em conformidade com as indicações do IEM, IP-RAM, caso tal se verifique necessário devido a questões organizacionais do Serviço.

Os trabalhos deverão ser conduzidos em estreita coordenação com o IEM, IP-RAM, para garantia de compatibilização e harmonização entre todos os intervenientes.

2.6 Ensaaios finais

Com a conclusão dos trabalhos, serão efetuados os ensaios finais da instalação, sendo encargo do prestador dos serviços proceder à elaboração dos relatórios correspondentes, em conformidade com a legislação em vigor.

De acordo com as Regras Técnicas das Instalações Elétricas de Baixa Tensão (R.T.I.E.B.T.) devem ser verificadas por ensaios e por medições as instalações elétricas, com destaque para as seguintes:

- Ensaio da continuidade dos condutores de proteção e das ligações equipotenciais;
- Medida da resistência de isolamento das instalações;
- Verificações das condições de proteção por corte automático;
- Ensaios funcionais;
- Verificação da resistência de terra ou da impedância da malha de defeito;
- Ensaio de funcionamento dos dispositivos diferenciais.

Deverá ser ensaiado todas as instalações novas e as existentes intervencionadas, referente às telecomunicações, de acordo com a regulamentação ITED, nomeadamente nas categorias CAT.6, para os pares de cobre e de Fibra ótica FO, em Monomodo. Os ensaios da rede de telecomunicações terão de ser entregues em dossier com ensaio ponto a ponto.

2.7 Elementos a fornecer pelo prestador dos serviços antes da aceitação

Desenhos:

- Após a montagem e antes da aceitação, o prestador dos serviços fornecerá uma coleção completa - em papel e uma cópia em suporte digital (DWG, pdf) -, com peças desenhadas das instalações e montagem definitivamente realizadas (Telas Finais).

Mapas de ensaios:

- O prestador dos serviços fornecerá ainda mapas detalhados de todos os ensaios a efetuar e do respetivo programa de execução, documentos estes que deverão ser previamente aprovados pelo IEM, IP-RAM.

2.8 Termo de responsabilidade

O prestador dos serviços a quem for adjudicado os serviços, deverá apresentar um termo de responsabilidade pela execução da instalação elétrica, nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2019/M, de 1 de julho, devendo ser entregue na entidade competente para o efeito.

2.9 Aceitação dos bens e serviços

A aceitação dos bens e serviços será feita a pedido do prestador dos serviços, mediante comunicação escrita, acompanhada pelos elementos descritos no ponto 2.7 do Anexo, ficando sujeito ao parecer favorável do IEM, IP-RAM, no sentido de que cumpriu e forneceu todos os elementos julgados necessários para a prestação do serviço objeto do contrato a celebrar.

3 Condições técnicas especiais

3.1 Cabo utp (utp 4/) – Cabo UTP (Unshielded Twisted Pair) de 4 pares, com uma impedância de 100Ω, com 100 MHZ de largura de banda, fabricado de acordo com as normas ISO/IEC 11801, ISO/IEC 61156-5, EN 50173-1 e EN 50288-3-1.

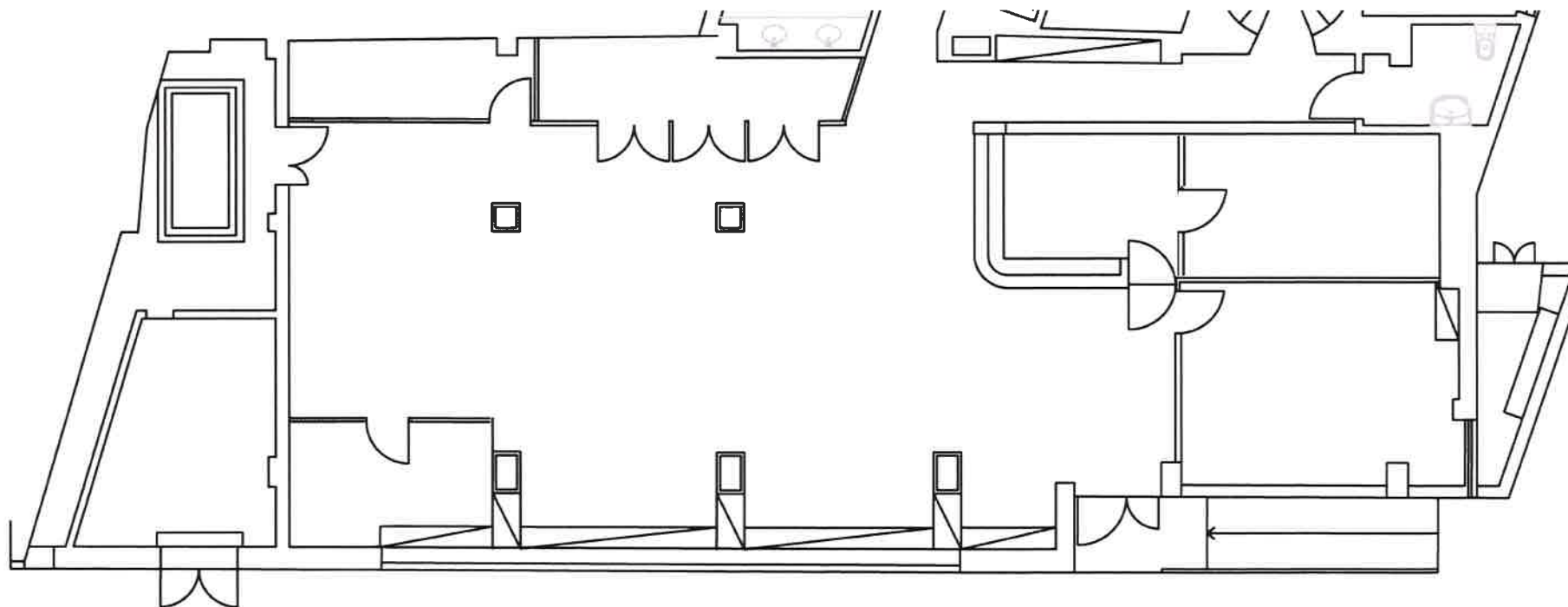
3.2 As cores para identificação dos condutores ao longo de toda a canalização deverão ser sempre:

- Fases: castanho – preto – cinzento;
- Neutro: azul claro;
- Condutor de proteção: verde /amarelo.

4 Peças desenhadas

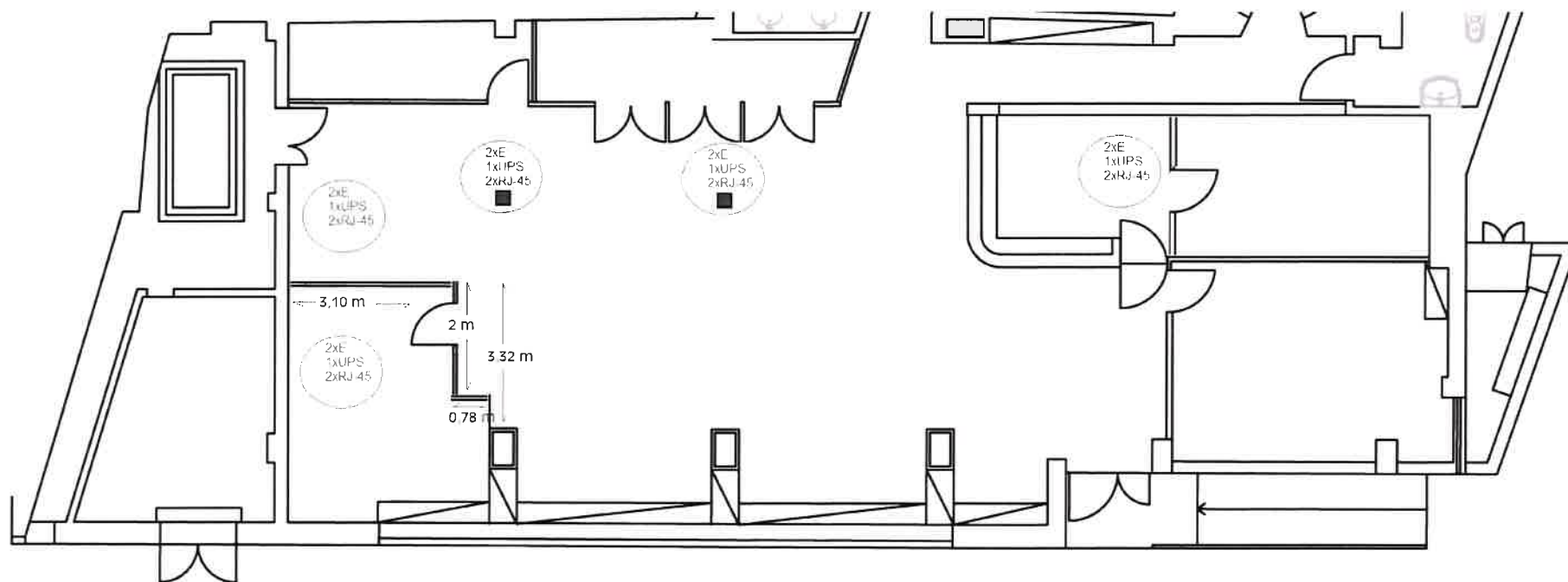
4.1 Rés-do-chão

Existente (arquitetura):



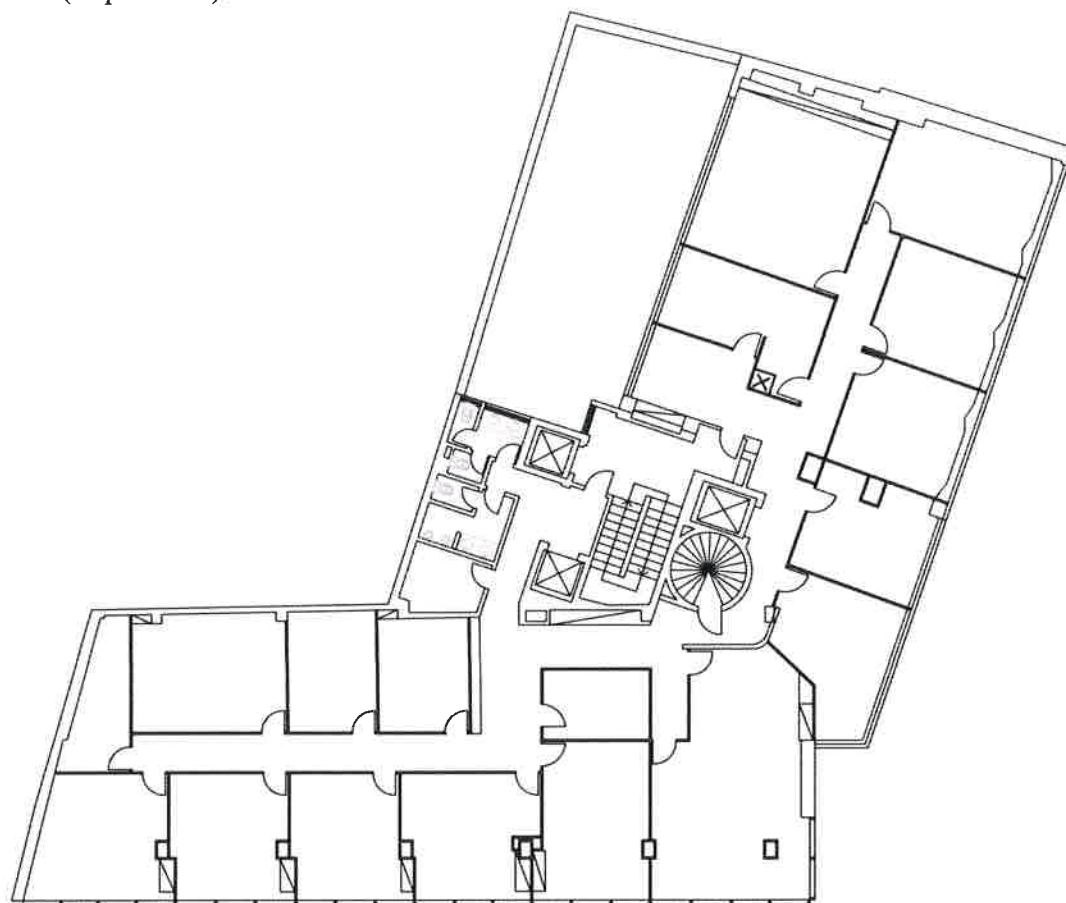
Val

Alteração (arquitetura):



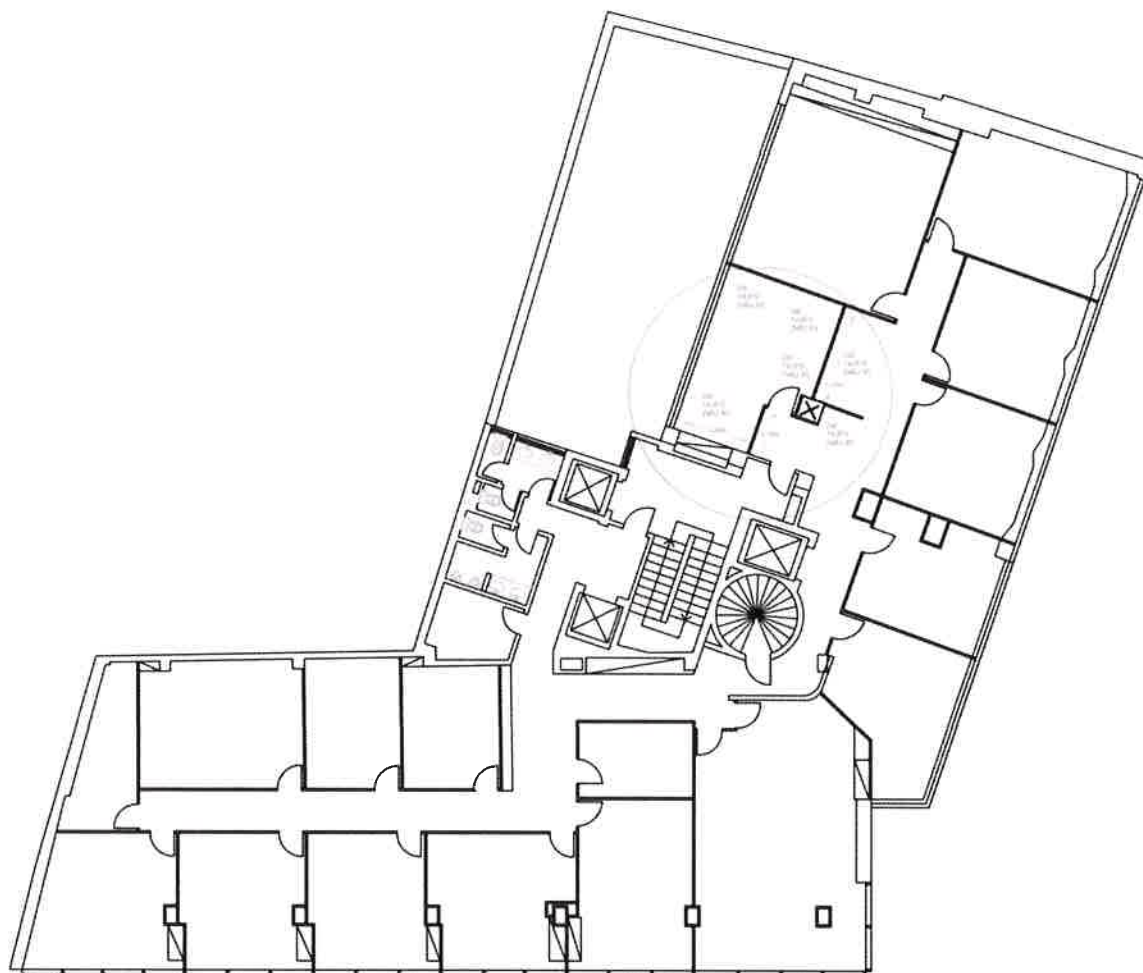
4.2 1º andar

Existente (arquitetura):



PLANTA DO 1º ANDAR

Alteração (arquitetura):

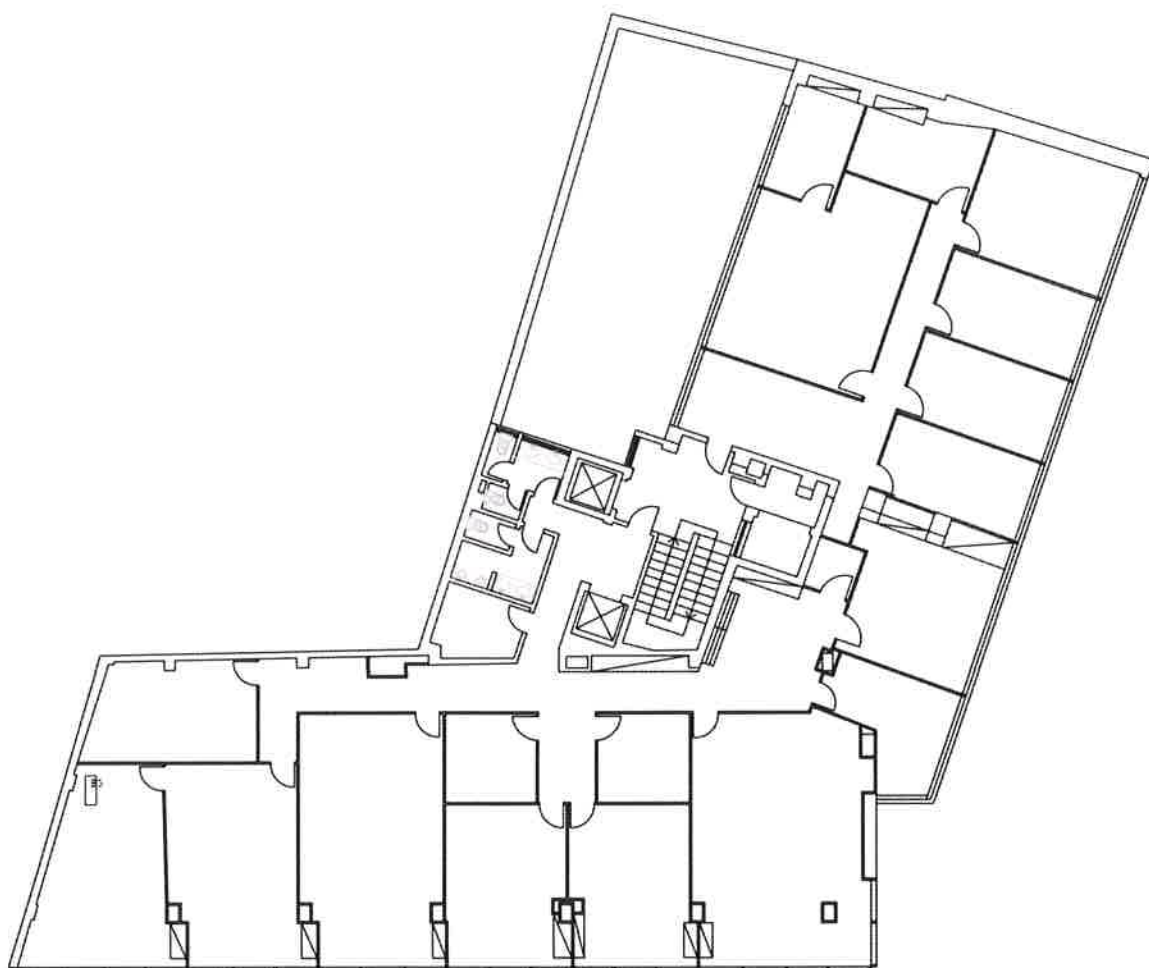


PLANTA DO 1º ANDAR

Handwritten signature in blue ink.

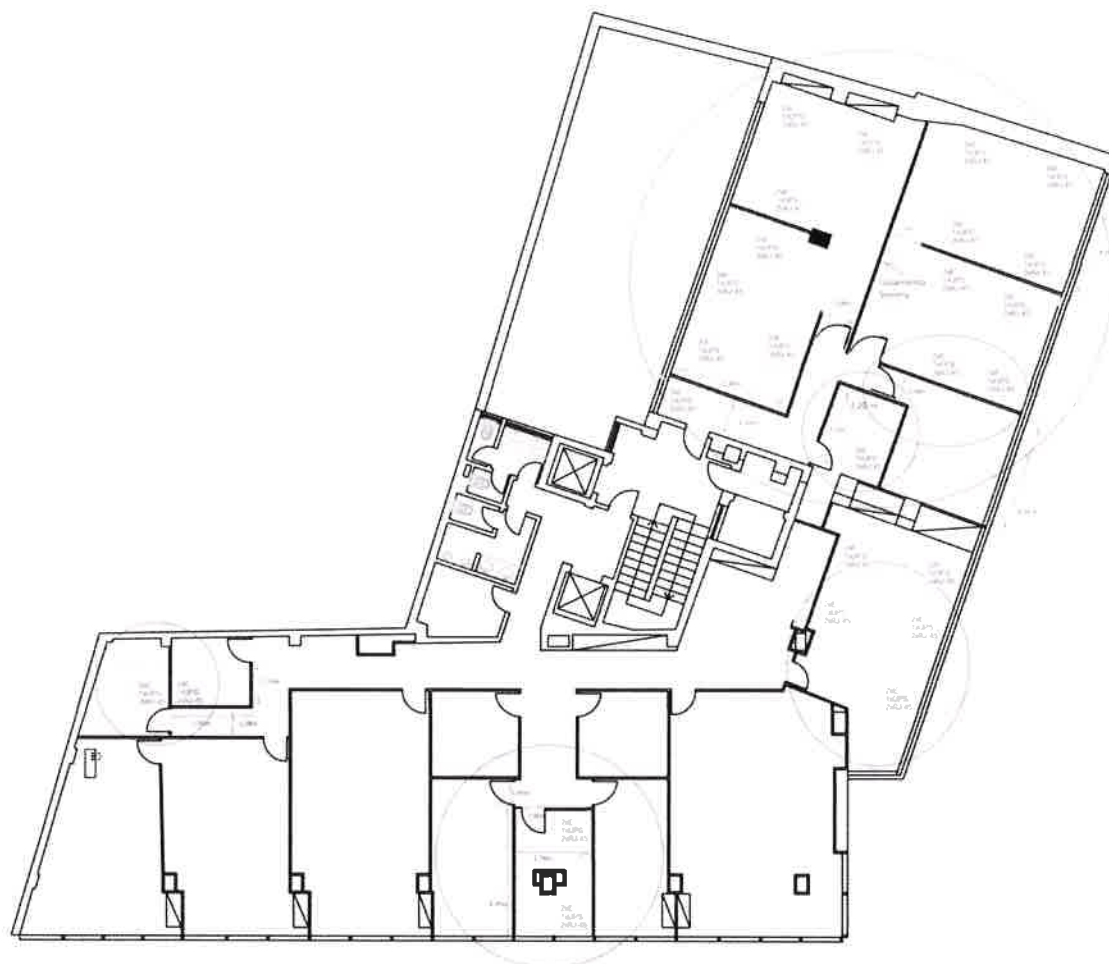
4.3 2º andar

Existente (arquitetura):



PLANTA DO 2º ANDAR

Alteração (arquitetura):



PLANTA DO 2º ANDAR